



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*LEI Nº 4.527, de 04 de julho de 1996.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DISPOSTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.485,
de 22 DE FEVEREIRO DE 1996 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renumerado o Parágrafo Único do artigo 281 do Código Tributário Municipal, e incluído novo parágrafo, para a seguinte redação.

"§ 1º - Incorrerá em responsabilidade funcional, e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida neste artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

"§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a sub-rogação da Dívida Ativa através de instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com garantia do Fundo de Participação dos Municípios, podendo em consequência ser efetuada a cobrança administrativa, bancária e/ou judicial dos débitos sub-rogados inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se nessa cessão a redução de até 50% (cinquenta por cento) do montante dos créditos fiscais inscritos, bem como ficando essas dívidas por jeitos, a partir da respectiva contratação, aos juros e despesas de cobrança praticadas no mercado,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de julho de 1996.


RONALDO LESSA
Prefeito

REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.

Reproduzido por incorreção

09/07/96

Reproduzido por incorreção

06/07/96

